

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 025/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 27/06/2023 às 12:49:46

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 762

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 762 protocolado pelo Executivo para conhecimento.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLC00762.pdf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 762

“Altera o Parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022.”

Art. 1º O Parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. (...)

“Parágrafo único. O cargo em comissão de Gestor Adjunto da Secretaria de Saúde, de livre nomeação e exoneração, no quantitativo, requisitos de nomeação e lotação indicados no ANEXO I desta Lei Complementar, está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 26 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 60

Processo Administrativo Digital nº 426/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que objetiva corrigir falha na redação do parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022, pois conflitante com o Anexo I da referida norma.

O pedido se justifica, pois o cargo de Gestor Adjunto é de livre nomeação e exoneração, ao contrário do que constou no texto da Lei Complementar nº 577, de 2022.

A matéria é de relevante interesse público ao tratar da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, para a qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público das decisões dos Nobres Edis, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 1- 025/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 27/06/2023 às 12:50:06

Para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 2- 025/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 27/06/2023 às 12:50:26

Para pareceres das Comissões competentes.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 3- 025/2023

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 28/06/2023 às 11:21:22

—
Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_762.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suely Belonci Vellasco	28/06/2023 11:21:40	1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7E05-FA78-9371-9039**

Projeto de Lei Complementar nº 762

Autoria: Poder Executivo

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal inicia o Projeto de Lei Complementar sob análise que “Altera o Parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022.”

A Mensagem que o acompanha requer a sua aprovação em regime de urgência, sem contudo dar cumprimento ao art. 179 do Regimento Interno desta Edilidade, justificando as razões pelas quais o art. 235 foi modificado, merecendo uma consulta apurada para a sua compreensão.

“Art. 179- Preferência é a prioridade na discussão ou na votação de uma propositura sobre outras.

Parágrafo 1º. A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito ou oral.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 61, §1º, II, “a”, expressa a competência privativa do Poder Executivo para a criação de cargos públicos na administração direta, o que, por óbvio, inclui a definição das atribuições dos cargos e seus provimentos:



“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...] II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

[...]c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Desta forma, a iniciativa para deflagrar os projetos dessa natureza, foi devidamente observada.

Na observância da Lei Maior, a Lei Orgânica do Município, disciplina:

“Art. 43 [...]

Parágrafo único. Além dos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica, serão objeto de leis complementares as seguintes matérias:

[...]

III-Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

IV-criação de cargos, empregos e funções, fixação e alteração de sua remuneração;”

A alteração proposta trata de disciplinar o cargo em comissão de Gestor Adjunto de Saúde, para que não seja ocupado por servidor do quadro de efetivos e sim de LP (livre provimento), o que se iguala ao de Gestor da Educação, conforme Lei Complementar 577, de 1º de junho de 2022.

Vê-se que os Gestores Adjuntos, na Estrutura Administrativa comandada pela LC 577, podem substituir os Secretários Municipais, em suas faltas e impedimentos, sendo-lhes delegadas as mesmas funções, o que por si só, s.m.j., já justifica o seu livre provimento.

CONCLUSÃO

O Projeto poderá seguir seus trâmites normais e contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento e Saúde e Assistência Social.

A apreciação do mérito é exclusiva do Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, X e XII, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Suely Belonci Vellasco
advogada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E05-FA78-9371-9039

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 28/06/2023 11:21:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/7E05-FA78-9371-9039>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 4- 025/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 28/06/2023 às 15:53:11

Projeto na Ordem do Dia da 28ª Sessão Extraordinária para discussão e votação únicas.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 5- 025/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 20/07/2023 às 15:22:43

Projeto aprovado na 28ª Sessão Extraordinária em votação única, com dez votos e pareceres verbais e favoráveis das CJR/CFCO e CSAS.

Lei promulgada e sancionada pelo Executivo.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEC00617.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 617 DE 05 DE JULHO DE 2023.

"Altera o Parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022."

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extrordinária realizada em 28 de junho de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. (...)

“Parágrafo único. O cargo em comissão de Gestor Adjunto da Secretaria de Saúde, de livre nomeação e exoneração, no quantitativo, requisitos de nomeação e lotação indicados no ANEXO I desta Lei Complementar, está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas